



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTÓCOLO GERAL 80/2020
Data: 26/01/2020 - Horário: 10:23
Legislativo

MENSAGEM N° 9 /2020

Maceió, 24 de Janeiro de 2020.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 134/2019 que “*Dispõe sobre o aproveitamento de armas de fogo apreendidas em operações realizadas pelas Polícias Civil e Militar do Estado de Alagoas, e dá outras providências*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 134/2019, a sua sanção não se apresenta possível uma vez que se reveste de inconstitucionalidade, por vício de iniciativa.

A proposta em questão não guarda congruência com os arts. 21, VI e 22, XXI da Constituição Federal, que preceitua ser competência privativa da União legislar sobre “material bélico”.

O Supremo Tribunal Federal – STF, possui interpretação extensiva ao art. 21, VI, da Carta Magna, visando abranger casos como o presente Projeto de Lei, considerando que o material bélico apreendido pelo Poder Público será destinado ao Exército Brasileiro, Órgão Público Federal, conforme art. 25 da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento).

Ademais, incorre em usurpação de competência, acarretando, ainda, ofensa aos Princípios Republicano e da Separação de Poderes, insculpidos, respectivamente, nos arts. 1º e 2º da Lei Fundamental brasileira.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 134/2019, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Vice-Governador no exercício do cargo
de Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA